Tribunal da Comarca de ...

Meritíssimo Juiz de Direito

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Primária de Nárnia, NIF , com sede em , vem instaurar Procedi- mento Cautelar Comum contra

Lusocombustíveis, Ldª, NIF , com sede em , nos termos e com os seguintes fundamentos:

01 A Associaçção requerente é constituída pelos pais e encarre- gados de educação dos alunos da Escola Primária de ..., que nela se associaram.

02 Está legalmente constituída, com estatutos publicados no

Diário da República (doc. 1).

03 No âmbito dos objectivos dessa associação, insere-se a cria- ção de condições para que a tarefa educativa levada a cabo naquela escola seja eficazmente realizada.

04 Em meados de Fevereiro de 2019, os requerentes tomaram conhecimento da construção que a requerida pretende levar a cabo em terreno confinante com a escola de uma obra des- tinada à instalação de um posto de combustível, composto

por uma área de serviço para automobilistas e serviços co- nexos (lavagem, lubrificação e loja) – doc. 2.

05 Tal instalação irá deteriorar a qualidade do ar respirável pelas crianças da escola.

06 Os produtos combustíveis e óleos a fornecer nessa área de serviço são de natureza altamente volátil, expandindo-se facilmente.

07 O contacto regular com tais emanações constitui causa possível de lesões graves, dado o carácter altamente tóxico das mesmas.

08 A gasolina, o gasóleo e os demais combustíveis liquefeitos e gasosos, em contacto com o ar, libertam gazes tóxicos (v. g. monóxido de carbono), cheiros e odores nauseabundos, bem como resíduos sólidos, altamente poluentes (mercúrio e chumbo), que são nocivos à saúde e contribuem para a degradação do ambiente.

09 O mesmo se diga do ruído dos motores dos veículos e dos gazes e fumos libertados pelos respectivos canos de escapes.

10 O uso de óleos minerais nomeadamente óleos queimados e desperdícios, também implicam libertação de gazes e cheiros insuportáveis, com idênticos efeitos e ainda susceptíveis de provocar reacções alérgicas.

11 O uso de detergentes necessários às lavagens dos veículos constitui um risco microbiológico indirecto, devido ao pos- sível transporte de bactérias e virus.

12 Neste caso concreto tais agentes poluentes assumem parti- cular gravidade, porque incidem sobre população infantil compreendida entre os 4 e os 10 anos de idade.

13 Em fase de crescimento e de desenvolvimento decisivos à sua estruturação física, orgânica e do próprio sistema nervoso

central, na qual a qualidade do meio ambiente se assume como factor determinante.

14 A escola em questão é frequentada por cerca de 350 crianças, que passam grande parte do dia nas suas instalações.

15 Os produtos em questão são altamente inflamáveis, consubs- tanciando ameaça permanente, dados os perigos de incêndio e explosão.

16 Os requerentes, cientes de todos os esses perigos, desenvol- veram inúmeras diligências no sentido de ser sustada a cons- trução das referidas instalações.

17 Nomeadamente, promoveram contactos junto da Câmara Municipal de ... e alertaram a opinião pública através dos meios de comunicação social (docs. 3, 4 e 5).

18 Em assembleia geral extraordinária da associação requerente expressamente convocada para análise da situação, foi deli- berado por unanimidade encetar diligências várias no sen- tido de tentar impedir a abertura da mencionada área de serviço, incluindo o recurso à via judicial (doc. 6).

19 Mas todos os esforços foram em vão, apesar de as próprias Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia de ... se terem publicamente manifestado no sentido de ser retirada à re- querida a autorização de construção decorrente do licencia- mento da obra (doc. 7).

O Direito

*In casu* ocorre uma violação dos direitos de personalidade, tais como o direito à saúde e à integridade física, e ainda de normas

que defendem o direito de cidadãos a um ambiente sadio e ecolo- gicamente equilibrado.

Ora, a lei protege os indivíduos contra qualquer ofensa ilícita ou ameaça de ofensa à sua personalidade física ou moral – artº 70º, nº 1, do C. Civil.

E, independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, a pessoa ameaçada ou ofendida pode requerer as providências ade- quadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a consuma- ção da ameaça ou atenuar os efeitos da ofensa já cometida – artº

70º, nº 2, do mesmo código.

Por sua vez, o artº 66º, nº 1 da Constituição da República dispõe que todos têm direito a um ambiente de vida humano sadio e eco- logicamente equilibrado e o dever de o defender.

Tal norma é reafirmada no Artigo 5.º da Lei n.º 19/2014, de 14 de Abril que preceitua o seguinte: 1 – Todos têm direito ao am- biente e à qualidade de vida, nos termos constitucional e interna- cionalmente estabelecidos. 2 – O direito ao ambiente consiste no direito de defesa contra qualquer agressão à esfera constitucional e internacionalmente protegida de cada cidadão, bem como o poder de exigir de entidades públicas e privadas o cumprimento dos deveres e das obrigações, em matéria ambiental, a que se en- contram vinculadas nos termos da lei e do direito.

A instalação de um posto de combustível num terreno contíguo a uma escola primária constitui uma ameaça ao direito à saúde das crianças, bem como ao direito a um ambiente sadio e ecologica- mente equilibrado na escola (RP 11-12-1995 Proc. 1051/95 CJ V)

No caso *sub judice* verifica-se uma lacuna na tutela cautelar nomi- nada, pelo que a presente providência cautelar não especificada é

o meio processual adequado para prevenir a lesão do direito em causa, sendo que o prejuízo resultante da providência não excede o dano que com ela se quer evitar.

*Nestes termos, nos mais de Direito que Vossa Excelência doutamente suprirá, e sem prejuízo de ordenar outra me- dida para a tutela provisória do Direito do ora requerente fixando o seu conteúdo segundo as circunstâncias, deve o presente procedimento cautelar ser julgado procedente por provado, e em decorrência ser a requerida condenada a abster-se de desenvolver qualquer actividade comercial no terreno confinante com a escola primária de Nárnia, onde a requerida pretende futuramente proceder à insta- lação de um posto de abastecimento de combustível, com- posto por uma área de serviço para automobilistas e serviços conexos, mais se devendo abster de lá depositar produtos combustíveis ou similares.*

Valor: € 30.000,01 (art.º 303.º CPC)

Junta: Procuração forense, DUC comprovativo do pagamento da taxa de justiça e 7 documentos.

Rol de Testemunhas: Nome, profissão e morada

O Advogado